Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09/10/2014
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 164/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Protocolo nº 562.
Em 15 / 10 / 2014
às 19:15.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária para cessão de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, cujo objeto é viabilizar a infraestrutura e o apoio técnico-operacional necessários ao funcionamento da Agência do Trabalhador, vinculada ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder à Agência do Trabalhador até 14 (quatorze) servidores públicos municipais, durante a vigência do acordo.

Parágrafo único. Os servidores serão cedidos conforme as especificações dos cargos constantes do Termo de Cooperação, sendo vedado o desvio de função.

Art. 3º O Município arcará com a remuneração do servidor cedido, sem qualquer acréscimo ou adicional a qualquer título em virtude da cessão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 15 / 10 / 2014
Até 10 / 11 / 2014

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA CESSÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Visando à promoção do desenvolvimento local, com a inclusão social por meio do trabalho, é de fundamental importância ao Município de Castro a instalação de uma Agência do Trabalhador na cidade.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária propõe a assinatura de Termo de Cooperação Técnica, em que compete ao Município dotar a agência local de infraestrutura física, bem como disponibilizar servidores de carreira para o seu adequado funcionamento.

A Lei Complementar nº 13/2007 prevê, em seu artigo 100, que poderá haver a cessão de servidores públicos municipais para outros órgãos públicos desde que haja previsão em lei específica, de modo que se justifica o artigo 2º do Projeto de Lei.

Também deverá ser levada em conta a Recomendação nº 15/2013, do Ministério Público do Estado, endereçada à Prefeitura Municipal, que determina, entre outros itens, que o Município "abstenha-se de promover a cedência ou disponibilização de servidores ou estagiários municipais a órgãos distintos do Município de Castro, sem a prévia formalização de convênio ou outro ato legal em que conste: (1) a expressa concordância do órgão beneficiário com a cedência; (2) o fundamento da necessidade de disponibilização do agente cedido; (3) o período de cedência ou disponibilização; e (4) ônus pelo pagamento da remuneração do agente cedido;"

Assim, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Castro, 10 de outubro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL Nº 191/2013 DETER/SETS CÓDIGO MTE/MAIS EMPREGO 4133042-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA E O MUNICÍPIO DE CASTRO, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego E Economia Solidária,** com sede à Rua Pedro Ivo, nº. 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.439.192/0001-37, doravante denominada **SETS**, neste ato representada pelo seu Secretário, **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, portador da cédula de identidade n°. 1.194.590-2 e CPF n°. 277.925.289-87 e o Município de **Castro** , aqui representado por seu Prefeito Municipal, Senhor REINALDO CARDOSO, portador da cédula de identidade n°. **369.982** e CPF n°. 005.603.839-91 de agora em diante simplesmente denominado Município-Parceiro, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto viabilizar a infraestrutura e o apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações que visem o adequado funcionamento, no Município de Castro, da AGÊNCIA DO TRABALHADOR vinculada à rede do Sistema Nacional de Emprego, tendo como referência os programas concebidos e aperfeiçoados no âmbito do Convênio **MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT/SETS-SINE/PR,** visando à promoção do Desenvolvimento Local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de Mão de Obra e Orientação Profissional;
2. Atendimento da Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego;
3. Cursos de Capacitação Profissional e Social;
4. Orientação e encaminhamento para Certificação Profissional;
5. Acesso aos programas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Emissão de Carteira de Trabalho para o trabalhador;
7. Estudos e Pesquisas sobre o Mercado de Trabalho;
8. Capacitação de Conselheiros Municipais do Trabalho;
9. Programa de Crédito e Microcrédito;
10. Parceria na implementação de programas de Enfrentamento da Pobreza, desenvolvidos no âmbito das políticas públicas de assistência social e/ou de segurança alimentar e nutricional;
11. Outras políticas públicas, compatíveis com o interesse local, regional e estadual, que forem concebidas no curso da execução deste Acordo;

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SETS:

1.1. Supervisionar, por intermédio de seu Escritório Regional, o funcionamento da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, o material de expediente e os equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários conforme contido no termo de recebimento, guarda e de responsabilidade, **anexo I**, que faz parte integrante do presente acordo.

1.3. Realizar o treinamento do Agente Público que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.3.1. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do município-parceiro.

1.4. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Divisões responsáveis pelas ações da SETS.

1.5. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste Acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 575 do CODEFAT e da Resolução do CET- n° 303/2011 que Consolida as Normas Operacionais Básicas do SPTER - CNOBS/2010.

1.6. Fiscalizar e cobrar desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.7. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.8. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.

1.9. Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR.

1.10. Identificar o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE), na qual poderá constar referência ao presente Acordo.

1.11. Zelar, com o auxílio da Polícia Federal e do Ministério Público, pelo uso exclusivo dos dados, em benéfico dos cidadãos cadastrados no âmbito deste Acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.

1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providencias administrativas necessárias à sua efetividade.

1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. São atribuições do Município-Parceiro:

2.1. Disponibilizar os servidores públicos de carreira compatíveis e adequados ao funcionamento da Agencia do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no anexo II, mediante cessão legalmente compatível, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.

2.2. Colaborar permanentemente com a SETS na implementação de outros programas e projetos com foco no Desenvolvimento Local, com inclusão social pelo trabalho.

2.3. Participar com a SETS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego.

2.4. Zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, em consonância com as normas emanadas dos CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho.

2.5. Cuidar da limpeza e conservação da Agência do Trabalhador;

2.6. Elaborar, anualmente, o PGU – Plano de Gestão da Unidade do Sistema Nacional de Emprego, zelando pelo cumprimento das metas nele estabelecido.

2.7. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETS, especialmente, o Escritório Regional.

2.8. Cumprir integralmente a contrapartida proposta no expediente de solicitação de implantação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, de acordo com a Resolução 303 do CET;

2.9. Zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens relacionados no ANEXO I, responsabilizando-se por seu uso exclusivo para os fins

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que desejar rescindir este Acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplência da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnica – Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnica – Operacional.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar na rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 8ª - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais cedidos pela SETS, por meio de Cessão de Uso vinculada a este Acordo e constante do ANEXO I, são propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego e serão repassados ao município mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS, firmado pelo Responsável pela AGÊNCIA DO TRABALHADOR e pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 9ª - DA IDENTIFICAÇÃO

Obriga-se o Município a manter identificação do Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT e da SETS nos seguintes casos:

a) nas placas de identificação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR do Sistema Nacional de Emprego / SINE

b) em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Acordo

c) no veículo quando este estiver disponibilizado ao município, com uso exclusivo para os serviços e fins aqui previstos;

d) nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

e) em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.

CLÁUSULA 10ª - CONVALIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO

Mediante a assinatura deste instrumento os partícipes, ratificam e ampliam o objeto do instrumento anterior que passa a ter início de vigência a partir de sua publicação.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente **em três vias** de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, de de 2013.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castro

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

Chefe do Escritório Regional da SETS

JOSÉ MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Departamento de Gestão do Sistema Público de Trabalho Emprego e Renda

ANEXO I

Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade que, entre si, firmam a SETS, por seu representante legal, e o Município de Castro denominado como Município-parceiro, neste ato representado pelo seu representante legal, especialmente designado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, a SETS transfere ao município de Castro os bens públicos especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição do bem público	Quantidade
01	Veículo (Automóvel passageiro, uso misto, 1.4, 4 portas, flex, cor Branca, Fiat Uno Economy/2013, placa AWG-5546)	
02	Relação de computadores e demais equipamentos de informática, inclusive redes elétrica e lógica, conforme especificações do Núcleo de Informática da SETS, conferidos por preposto designado pelo Município-Parceiro.	
03	Relação de móveis, equipamentos e utensílios, descritos no inventário patrimonial, datado de 10/01/2013, conferido por preposto designado pelo Município-Parceiro	

Artigo 2º - O Município-parceiro, por seu representante, declara ter recebido os bens públicos descritos e especificados, no quadro acima.

Artigo 3º - Os bens públicos, respectivamente declarados, entregues pela SETS e recebidos pelo Município-parceiro, permanecerão sob a guarda e depósito do Município-parceiro enquanto durar o Acordo que deu origem ao presente termo, com aplicação da legislação sobre depósito, sujeitando o depositário infiel as penas de prisão civil, de acordo com a Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXVII, sem prejuízo da aplicação das normas constitucional e infraconstitucional aplicável, (administrativa, civil, penal e funcional).

§ 1º - Na hipótese de a transferência de bens, consubstanciada neste Termo, envolver veículo(s) de patrimônio da SETS, caberá ao Município-parceiro, indicar os nome(s), endereço(s), vínculo funcional com o Estado e/ou Município, e habilitação do(s) condutor(es) autorizado(s), para o devido cadastramento no GAS, para fins de responsabilização civil, criminal, funcional, bem assim para os efeitos de seguro.

§ 2º - O(s) profissional(is) indicado(s) ao GAS, nos termos do parágrafo anterior só poderá (ão) ser substituído(s), mediante novo cadastramento, sob pena de responsabilidade objetiva do Município-parceiro, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, ficando vedado o uso fora de serviço, bem assim por pessoa não credenciada.

Preposto designado pelo Prefeito do Município de Castro.
Com encargos de fiel depositário

Curitiba, de de 2013.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castro

ANEXO II

I. A Agência do Trabalhador, objeto deste Acordo, está representada pela adesão dos parceiros a um dos portes a seguir apresentados:

Quadro Funcional – Porte Especial	**Parâmetro: acima de 200.000 habitantes**	
Especificação do Cargo	***Quantidade***	***Escolaridade Mínima***
Gerente de Agencia	01	*Superior completo*
Sub - Gerente de Agencia	01	**Superior completo**
Supervisor	01 a 03	Superior incompleto
Agente Operacional 2 (8 horas)	A partir de 8	Ensino médio completo
Agente Operacional 1 (6 horas)	A partir de 4	Ensino médio completo
Motorista	01 a 03	Habilitação Profissional C
Servente	02 a 04	Ensino fundamental completo
Quadro Funcional - Grande Porte	**Parâmetro: de 80.0000 a 200.000 habitantes**	
Especificação do Cargo	***Quantidade***	***Escolaridade Mínima***
Gerente de Agencia	01	*Superior completo*
Agente Operacional	A partir de 12	Ensino médio completo
Motorista	01	Habilitação Profissional C
Servente	01 a 02	Ensino fundamental completo

Quadro Funcional - Médio Porte	**Parâmetro: de 15.000 a 80.000 habitantes**	
Especificação do Cargo	***Quantidade***	***Escolaridade Mínima***
Gerente de Agencia	01	**Superior completo**
Agente Operacional	06 a 11	Ensino médio completo
Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C
Servente	01	Ensino fundamental completo
Quadro Funcional - Pequeno Porte	**Parâmetro: até 15.000 habitantes**	
Especificação do Cargo	**Quantidade**	**Escolaridade Mínima**
Gerente de Agencia	01	*Superior incompleto*
Agentes Públicos	03 a 06	Ensino médio completo
Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C
Servente	00 a 01	Ensino fundamental completo

II. Os parceiros, signatários do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, optam pela implantação de. Agencia(s) do Trabalhador que, segundo a classificação apresentada no item I, classifica-se como:

( ) Porte Especial
( ) Grande porte
(X) Médio porte
( ) Pequeno porte

III. E por terem assim ajustado assinam o presente termo.

Curitiba, de de 2013.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal de Castro

ANEXO III – TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

Pelo presente Termo de Cessão de Pessoal o Município-parceiro disponibiliza a SETS os funcionários abaixo nominados, comprometendo-se, neste ato, a manter atualizada a relação abaixo, sempre que houver em qualquer dos itens constates da relação abaixo:

Nome do Funcionário Cedido	**Qualificação**	**Endereco Residencial Completo**				**Telefone**
			Bairro	Cidade	CEP	
Ivana Dallarmi Sandrini	Gerente	Profª Elvina C. De Mello – 285	Morada do So	Castro	84174450	9925-1493
Valnei Lopes Teixeira	IMO	Dr. Sizenando Bourguignon – 393	Vila Stª Cruz	Castro	84168030	8865-3902
Cristian Ricardi Schmitke	SD	Otávio Torres Pereira – 395	V. Rio Branco	Castro	84172330	9916-2575
Clayton Rogerio C. dos Santos	IMO	Av. Nicolau Jacob Filho – 40	V. Stª Cruz	Castro	84168210	9973-3424
Elcides Gomes Pinheiro	IMO	Percy Bannach Lopes – 15	Morada do Sol	Castro	84172190	9803-1897
Rosane do Rocio Colect	IMO	Jonas Borges Martins – 652	Centro	Castro	84165250	9948-6754
Aryel Mainardes Tiago	Ag. de Crédito	Rua do Rosário – 195 aptº 14	Centro	Castro	84165130	9810-4088
Rosilda Davina Vicente Ramos	Zeladora	José Waldemar Iucksch	Inv. Ma-tadouro	Castro	84174080	9957-3762

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MATERIAIS e SERVIÇOS DE TERCEIROS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DO TRABALHADOR.

1 - MATERIAL DE CONSUMO

1.1 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

1.2 – MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE DOMÉSTICA

1.3 – MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

1.4 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

1.5 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

1.6 – MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO

1.7 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

1.8 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

1.9 – COMBUSTÍVEL E GÁS DE COZINHA

1.10 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1.11 - OUTROS

1.12

2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

2.1 – ÁGUA, LUZ E TELEFONE E TELEPROCESSAMENTO

2.2 – SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

2.3 – MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

2.4 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.5 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS

2.6 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

2.7 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.8 – LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2.9 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (XEROX)

2.10 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

2.11 – SERVIÇOS DE CORREIO